



LEI Nº 1.649, DE 03 DE JULHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SOLTURA DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFACTOS
PIROTÉCNICOS QUE PRODUZEM ESTAMPIDO
NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS/AL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos, na zona urbana do Município de São Miguel dos Campos, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

§1º A proibição de que trata o *caput* se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no *caput* os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

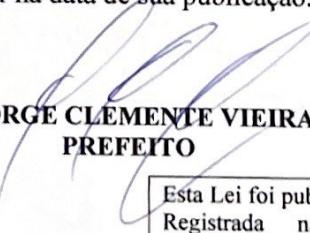
Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei resultará na apreensão dos artefatos, sem prejuízo da apuração de eventual crime de maus-tratos e da reparação por danos morais coletivos impostos aos infratores.

Parágrafo único. A desobediência sujeitará ainda os responsáveis à penalidade de multa, nos seguintes termos:

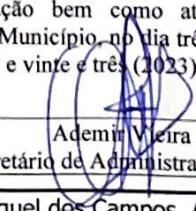
- I-** multa no valor de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais) à pessoa física infratora, e de R\$6.000,00 (seis mil reais) à pessoa jurídica infratora;
- II-** dobra do valor da multa na reincidência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia três de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças